



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014

EDITAL

(Processo nº 00200.010136/2011-32)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 3, de 2012, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010136/2011-32, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **prestação de serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, no sistema telefônico PABX Ericsson MX-ONE 5.0 e MD-110 versão BC-12 e periféricos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 05 de fevereiro de 2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, no sistema telefônico PABX Ericsson MX-ONE 5.0 e MD-110 versão BC-12 e periféricos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **CATSER** e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao órgão técnico, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis** contados da data marcada para a sessão pública, vistoriar os equipamentos e as instalações onde serão prestados os serviços da futura contratação e tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

2



SENADO FEDERAL

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenação de Operações de Telecomunicações – COTELE, em horário comercial, através do telefone (61) 3303-4515 ou 3303-1110.

3.2 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.3 – A apresentação do Atestado de Vistoria, fornecido pela COTELE, ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços total mensal e total global anual da proposta**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial materiais e insumos, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5 - Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou às que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.7 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios



SENADO FEDERAL

do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.8.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.8.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo



SENADO FEDERAL

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global anual**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser



SENADO FEDERAL

acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou por e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

11.1.1.1 – Especificação da categoria, preço unitário, total por item, total mensal e total global anual da proposta, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

11.1.1.2 – Planilha de Composição de Custos da Proposta, contendo, no mínimo, todos os itens constantes do Anexo 02;

11.1.1.3 - Planilha de Preços de mão de obra, nos termos da Portaria nº 07/2011 do MPOG/SLTI, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, devendo ser cotados, no mínimo, todos os itens constantes do Anexo 05;

11.1.1.3.1 – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011;

11.1.1.3.2 – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 05, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso de entenda necessário.

11.1.1.4 – Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

11.1.1.5 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 07, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

11.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.4.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.4.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.4.3 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



SENADO FEDERAL

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentre os quais o(s) do(s) técnico(s) responsável(eis) pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação;

b) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e similar ao objeto desta licitação, contendo os seguintes dados:

I - que presta, ou prestou a contento, serviço compatível com o objeto licitado evidenciando a prestação de serviços de operação, programação, manutenção preventiva e corretiva no PABX Ericsson de no mínimo 500 (quinhentas) portas, quando contabilizados ramais e troncos; e

II – nome do responsável técnico pela execução dos serviços, de acordo com a anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA.

c) Atestado de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto no Capítulo III deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um); e

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



SENADO FEDERAL

prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



SENADO FEDERAL

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global anual** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.



SENADO FEDERAL

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 01 – Termo de Referência;
- b) Anexo 02 – Equipe Técnica Mínima e Planilhas de Composição de Custos;
- c) Anexo 03 – Tabela com Valores Máximos Aceitáveis;
- d) Anexo 04 – Descrição de atividades, uniformes e qualificação profissional requerida;
- e) Anexo 05 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Portaria nº 07/2011 do MPOG/SLTI;
- f) Anexo 06 – Minuta de Contrato; e
- g) Anexo 07 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de



SENADO FEDERAL

classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2014

(Processo nº 00200.010136/2011-32)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, no sistema telefônico PABX Ericsson MX-ONE 5.0 e MD-110 versão BC-12 e periféricos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme Anexo 02 deste edital.
CATSER	18627
JUSTIFICATIVA	Visa garantir a execução das tarefas de operação, manutenção, programações e configurações dos diversos softwares e equipamentos que compõe o sistema telefônico PABX Ericsson do Senado Federal.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual.
ORÇAMENTO ESTIMADO	Valor estimado mensal: R\$ 159.014,71 (cento e cinquenta e nove mil, catorze reais e setenta e um centavos). Valor global anual estimado: R\$ 1.908.177,48 (um milhão, novecentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo 06).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo 06).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 339039 Programa de trabalho: 000040
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Predial do Senado Federal, Residências Oficiais e na Presidência do Senado Federal.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo 06).

Brasília, 23 de janeiro de 2014

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014

(Processo nº 00200.010136/2011-32)

ANEXO 02

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Prestação de serviços especializados de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, no sistema telefônico PABX Ericsson MX-ONE 5.0 e MD-110 versão BC-12 e periféricos do Senado Federal.

Equipe Técnica Mínima

Para promover a manutenção e operação dos PABX Ericsson MX-ONE 5.0 e MD-110 versão BC-12 e periféricos, deverá ser disponibilizada a seguinte equipe técnica mínima:

TABELA 1: CUSTOS COM MÃO DE OBRA

ITEM	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	CATEGORIA	JORNADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	1	2	Técnicos Especialistas em PABX Ericsson MX-ONE e MD-110	6 (seis) horas em período diurno.			

Observação: O salário deverá ser o correspondente ao Técnico em Telecomunicações, nível 93 constante do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014 dos empregados das empresas filiadas ao SINDMEST que atuam na base territorial do SINTTEL-DF, registrado no MTE sobre o número DF000558/2012 em 19/09/2012.

- Os valores desta tabela são referentes **somente aos custos com mão-de-obra**, devendo os custos com a reposição de peças estarem previstos **somente** nos valores das tabelas 2 e 3;

- Os valores salariais dos “técnicos especialistas em PABX Ericsson MX-ONE e MD-110 deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais;



SENADO FEDERAL

TABELA 2: CUSTOS COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO E COMPONENTES

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	01	PABX Ericsson MX-ONE 5.0, com redundância de processamento e rede instalada na Subsecretaria de Operações de Telecomunicações do SENADO – Unidade de Apoio VI.			
2	01	PABX Ericsson MX-ONE 5.0 com programação independente instalado na SQS 309.			
3	01	PABX Ericsson MX-ONE 5.0 com programação independente instalado na Residência Oficial da Presidência do SENADO.			
4	01	PABX MD-110/ BC-12 composto por um único módulo (LIM) responsável pela integração deste com o Contact Center (Alô Senado)			
5	01	Módulo AMC (Aastra Mobile Client) com 300 licenças instalado em instalado em um servidor Aastra ASU-E			
6	01	Módulo de interconexão a Internet -(EQII) -SBC (Session Border Controller) SIG2000 da Voice com 02 (dois) servidores Aastra ASU-E			
7	01	Módulo de correio de voz One Box com 200 caixas, instalado em servidor Aastra ASU no magazine Classic.			
8	01	Módulo tarifador GTC Advanced com gestão de até 10 PABX(s)			
9	01	Software de gerência Vision One			



SENADO FEDERAL

10	12	Servidores HP ProLiant DL360e Gen8			
11	03	Switches Alcatel-Lucent OS6850-24X			
12	04	Switches OS6850E-24X			
13	01	Switches Cisco Catalyst WS-C2950-24			
14	01	Retificador, modelo SR 1.000 A/-48V/2.4, fabricado pela empresa SAFT-NIFE			
15	01	Banco de baterias do tipo OPZV, 1.000 A/10H, com 96 (noventa e seis) elementos.			
16	01	Banco de baterias do Tipo OPZV, 150 A/10h, com 24 (vinte e quatro elementos)			
17	01	Banco de baterias composto por 4 baterias de 12V /150 Ampères/hora, tipo chumbo-ácido selada.			
18	01	Sistema de ramais sem fio DECT-Ericsson com 10 ramais.			
19	01	Inversor estático Tectrol, modelo TC110.0-FRCR4C, com tensão de entrada de 48 Vcc e tensão de saída de 220 Vca.			
20	13	Inversores Proteco INV-48/220-1kVA de rack			
21	02	Retificador Proteco BMLBM 260003-MP48/10 A.			
22	01	Sistema de interligação com modem óptico entre o PABX do Senado Federal e o PABX da Câmara dos Deputados.			
23	01	Equipamentos complementares.			



SENADO FEDERAL

TABELA 3: RESUMO GERAL

	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual (R\$)
1	Custos com a mão de obra (Tabela 1)	R\$	R\$
2	Custos com as peças de reposição e componentes (Tabela 2)	R\$	R\$
TOTAL MENSAL		R\$	
TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014

(Processo nº 00200.010136/2011-32)

ANEXO 03

TABELA COM VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

MÃO DE OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Dois Técnicos Especialistas em PABX Ericsson MX-ONE e MD-110 , Nível 93.	R\$ 17.883,94	R\$ 214.607,28

PEÇAS E COMPONENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	PABX Ericsson MX-ONE 5.0, com redundância de processamento e rede instalada na Subsecretaria de Operações de Telecomunicações do SENADO – Unidade de Apoio VI.	R\$ 72.966,41	R\$ 875.596,92
2	PABX Ericsson MX-ONE 5.0 com programação independente instalado na SQS 309.	R\$ 7.751,70	R\$ 93.020,40
3	PABX Ericsson MX-ONE 5.0 com programação independente instalado na Residência Oficial da Presidência do SENADO.	R\$ 6.108,48	R\$ 73.301,76
4	PABX MD-110/ BC-12 composto por um único módulo (LIM) responsável pela integração deste com o Contact Center (Alô Senado)	R\$ 1.374,25	R\$ 16.491,00
5	Módulo AMC (Aastra Mobile Client) com 300 licenças instalado em instalado em um servidor Aastra ASU-E	R\$ 5.374,29	R\$ 64.491,48



SENADO FEDERAL

6	Módulo de interconexão a Internet - (EQII) -SBC (Session Border Controller) SIG2000 da Voice com 02 (dois) servidores Aastra ASU-E	R\$ 2.395,12	R\$ 28.741,44
7	Módulo de correio de voz One Box com 200 caixas, instalado em servidor Aastra ASU no magazine Classic.	R\$ 3.413,59	R\$ 40.963,08
8	Módulo tarifador GTC Advanced com gestão de até 10 PABX(s)	R\$ 927,98	R\$ 11.135,76
9	Software de gerência Vision One	R\$ 1.744,25	R\$ 20.931,00
10	Servidores HP ProLiant DL360e Gen8	R\$ 3.682,56	R\$ 44.190,72
11	Switches Alcatel-Lucent OS6850-24X	R\$ 2.711,55	R\$ 32.538,60
12	Switches OS6850E-24X	R\$ 2.010,52	R\$ 24.126,24
13	Switches Cisco Catalyst WS-C2950-24	R\$ 250,12	R\$ 3001,44
14	Retificador, modelo SR 1.000 A/48V/2.4, fabricado pela empresa SAFT-NIFE	R\$ 3.174,64	R\$ 38.095,68
15	Banco de baterias do tipo OPZV, 1.000 A/10H, com 96 (noventa e seis) elementos.	R\$ 1.477,17	R\$ 17.726,04
16	Banco de baterias do Tipo OPZV, 150 A/10h, com 24 (vinte e quatro elementos)	R\$ 284,53	R\$ 3.414,36
17	Banco de baterias composto por 4 baterias de 12V /150 Ampères/hora, tipo chumbo-ácido selada.	R\$ 231,41	R\$ 2.776,92
18	Sistema de ramais sem fio DECT-Ericsson com 10 ramais.	R\$ 3.691,19	R\$ 44.294,28
19	Inversor estático Tectrol, modelo TCI10.0-FRCR4C, com tensão de entrada de 48 Vcc e tensão de saída de 220 Vca.	R\$ 3.663,14	R\$ 43.957,68
20	Inversores Proteco INV-48/220-1kVA de rack	R\$ 1.020,24	R\$ 12.242,88
21	Retificador Proteco BMLBM 260003-MP48/10 A.	R\$ 339,66	R\$ 4.075,92
22	Sistema de interligação com modem óptico entre o PABX do Senado Federal e o PABX da Câmara dos Deputados.	R\$ 2.564,12	R\$ 30.769,44
23	Equipamentos complementares.	R\$ 13.973,93	R\$ 167.687,16
	SUBTOTAL (I)	R\$ 141.130,85	R\$ 1.693.570,20

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014

(Processo nº 00200.010136/2011-32)

ANEXO 04

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, UNIFORMES E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
REQUERIDA**

Atividades a serem desenvolvidas pela equipe técnica mínima:

Os Técnicos mantenedores do PABX(s) Ericsson MD-110 e MX-ONE devem desenvolver as seguintes atividades entre outras correlatas:

- a) Execução das Ordens de Serviço de manutenção e programação do Sistema Telefônico demandadas pelo atendimento de ramal específico;
- b) Execução das Ordens de Serviço de manutenção e programação do Sistema Telefônico demandadas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário/COTELE;
- c) Programações gerais de facilidades nas Centrais MD-110 e MX-ONE;
- d) Recargas de dados nas Centrais;
- e) Backup e restauração nas Centrais;
- f) Verificação de falhas e correção das mesmas nas Centrais MX-ONE e MD-110;
- g) Configurações na integração entre o PABX(s) Ericsson MD-110 e Contact Center (Alô Senado);
- h) Suporte as linhas do discador do Contact Center (Alô Senado);
- i) Substituição de hardwares nos PABXs Ericsson MD-110 e MX-ONE;
- j) Prestar suporte a rede telefônica;
- k) Realizar manutenções preventivas e corretivas no Inversor Estático Tetro, modelo TCI10. 0-FRCR4C, bem como em todos os equipamentos de força que suportam os PABX(s) MD-110 e MX-ONE.
- l) Realizar manutenções preventivas e corretivas no Retificador, modelo SR 1.000 A/-48V/2.4, fabricado pela empresa SAFT-NIFE;
- m) Realizar manutenções preventivas e corretivas nos bancos de baterias dos PABXs Ericsson MD-110 e MX-ONE do Senado;
- n) Prestar suporte a implementações nos PABXs Ericsson MD-110 e MX-ONE (UPDATES e UPGRADES);
- o) Realizar manutenção preventiva diária de teste nos PABXs Ericsson MD-110 e MX-ONE do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

- p) Realizar manutenção preventiva mensal com objetivo de verificações e testes;
- q) Realizar backup mensal e restauração, quando necessária, do computador do programador nos PABXs Ericsson MD-110 e MX-ONE, onde são armazenados dados sobre as programações diárias, manutenções, configurações em HD externo;
- r) Instalar programas de atualizações (Patch's) nos PABXs Ericsson MD-110 e MX-ONE; e
- s) Demais atividades correlatas à manutenção, programação e operação dos PABXs Ericsson MD-110 e MX-ONE do Senado Federal.

Estatística de Atendimento:

Atendimentos e procedimentos realizados pelos Técnicos de PABX Ericsson MD-110 da Secretaria de Telecomunicações/STELE:

Descrição das Atividades Desenvolvidas pelos Operadores do PABX Ericsson MD-110 e MX-ONE	2011	2012	2013*
Programações registradas em Ordens de Serviço	4.559	3.583	4.950
Comandos registrados nos arquivos de LOG do PABX	18.714	21.735	8.739

* dados registrados até 09/05/2013.

Fonte: Sistema de Gerenciamento e Informações do Sistema Telefônico do Senado Federal e Sistema de Autoatendimento.

Da necessidade do regime de plantão:

Frequentemente, as manutenções dos PABXs Ericsson MD-110 e MX-ONE necessitam ser realizadas fora do horário de expediente de forma a evitar indisponibilidade do sistema telefônico do Senado. Algumas dessas manutenções podem deixar-lo indisponível por várias horas. Quando o PABX apresenta falha grave, este sinaliza e solicita uma intervenção técnica. Se essa não ocorre tempestivamente, o próprio equipamento executa rotinas internas de manutenção automática com o fim de preservar sua integridade, que podem levar ao seu completo desligamento. Apenas a ativação do PABXs Ericsson MX-ONE do Senado Federal demora, em média, vinte minutos, não computado o tempo demandado para a correção da falha. Desta forma, se não for previsto o regime de plantão, é possível que ocorra início de expediente no Senado sem telefones (ramais) e que sejam necessárias algumas horas para o restabelecimento dos mesmos. Desta forma é necessário que a contratada mantenha:

- I - Serviço de plantão alcançável 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados.
- II - Serviço de monitoria de alarme remoto dos componentes do sistema telefônico, permanentemente ligado ao plantão, de forma a se cientificar imediatamente de qualquer falha e realizar os procedimentos necessários ao breve restabelecimento dos PABXs Ericsson MX-ONE, inclusive com a reposição de peças.



SENADO FEDERAL

Da necessidade de uniformes:

O uniforme garante aos funcionários uma adequada apresentação perante autoridades dos diversos órgãos desta Casa Legislativa.

O uniforme será composto das seguintes peças:

Técnico em PABX Ericsson MX-ONE e MD-110

• MASCULINO

- a) 03 (três) calças sociais;
- b) 05 (cinco) camisas sociais;
- c) 02 (dois) pares de sapatos;
- d) 01 (cinto) cinto, em couro;
- e) 05 (cinco) pares de meia;

• FEMININO

- a) 03 (três) blusas;
- b) 02 (duas) calças;
- c) 02 (duas) saias;
- d) 02 (dois) pares de sapatos;
- e) 02 (dois) blazer's

Qualificação da Equipe Técnica Mínima:

Os profissionais da Equipe Técnica Mínima deverão apresentar as seguintes qualificações:

Técnicos em PABXs Ericsson MX-ONE e MD-110:

- a) Escolaridade: 2º Grau completo;
- b) Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses na manutenção e suporte em infraestrutura de telecomunicações corporativas em ambientes que englobem centrais Ericsson MD-110 ou MX-ONE.
- c) Conhecimentos básicos em ambiente de rede de dados necessários a configuração programação e manutenção de PABX MX-ONE e seus periféricos.
- d) Habilitação técnica em operação, manutenção e programação em PABX Ericsson MX-ONE / MD-110 e experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses na manutenção e suporte em infraestrutura de telecomunicações corporativas em ambientes que englobem centrais Ericsson MD-110 ou MX-ONE, nesta versão ou em versões superiores;
- e) Treinado na programação e configuração de centrais privadas de comutação híbrida, TDM (Multiplexação por Divisão de Tempo) e IP (Protocolo de Internet) com conhecimento dos componentes básicos de Hardware e Software utilizados



SENADO FEDERAL

neste tipo de equipamento;

- f) Conhecimento das sinalizações padrão utilizadas na interligação entre centrais de comutação privada, especialmente as sinalizações utilizadas na MX-ONE e MD-110;

Frequência e periodicidade:

A Equipe Técnica Mínima operará em caráter permanente nas dependências da Subsecretaria de Operações de Telecomunicações, por 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 20h30, em turnos de 6h.

Características técnicas do sistema telefônico PABX Ericsson MX-ONE a serem mantidos pela contratada

I) Descrição dos Equipamentos que compõem a plataforma MX-ONE :

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
PABX Ericsson MX-ONE instalado na Subsecretaria de Telecomunicações do Senado Federal – Unidade de Apoio VI	
Ramais analógicos.	1.432
Ramais digitais	3.176
Ramais IPs.	1.170
Troncos digitais	1.414
Troncos IPs	64
Troncos analógicos bidirecionais.	400
Tie-Lines digitais.	150
Servidores HP ProLiant DL360 e Gen8	08
Servidores Aastra ASU para atende o One Box	02
Sistema de Tarifação GTC Advanced do PABX	01
Switches Alcatel utilizados pela MX-ONE	03
Switches Cisco Catalyst WS-C2950-24	01
Sistema SBC (Session Border Controller) SIG2000 da Voice (EQII- Equipamento de interconexão de internet)	01
Sistema OneBox com 200 licenças	01
Sistema VisionOne	01
Sistema AMC	01
Sistema de interligação com modem óptico entre o PABX do Senado Federal e o PABX da Câmara dos Deputados.	01



SENADO FEDERAL

Softphone AMC AASTRA	300
Softphone Bria	200
Inversor Protec INV-48/220-1kVA	09
Inversor estático Tectrol, modelo TCI10.0-FRCR4C, com tensão de entrada de 48 Vcc e tensão de saída de 220 Vca.	01
Retificador, modelo SR 1.000 A/-48V/2.4, fabricado pela empresa SAFT-NIFE.	01
Banco de baterias do tipo OPZV, 1.000 A/10H, com 96 (noventa e seis) elementos.	01

PABX Ericsson MD-110/BC12 instalado na Subsecretaria de Telecomunicações do Senado Federal – Unidade de Apoio VI

Ramais analógicos.	48
Ramais digitais.	80
Troncos digitais.	30
Tie-Lines digitais	60

PABX Ericsson MX-ONE, com programação independente, instalado na SQS 309

Ramais analógicos.	96
Ramais digitais.	176
Troncos digitais.	60
Troncos IPs	64
Servidores HP ProLiant DL360 e Gen8	02
Switches OS6850E-24X	02
Inversor Protec INV-48/220-1kVA	02
Tarifador Informatec	01
Retificador Protec BMLBM 260003-MP48/10 AA.	01
Banco de baterias seladas reguladas por válvula com eletrólito fixo na forma de gel, capacidade nominal de 150 A/10h, com 24 (vinte e quatro) elementos de 2V, configurado em uma associação de 48V.	01

PABX Ericsson MX-ONE, com programação independente, instalado na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal

Ramais analógicos.	16
Ramais digitais.	16
Troncos digitais.	30
Servidores HP ProLiant DL360 e Gen8	02
Switches OS6850E-24X	02
Inversor Protec INV-48/220-1kVA	02
Ramais sem fio DECT.	10



SENADO FEDERAL

Retificador Proteco BMLBM 260003-MP48/10 AA.	01
Banco de baterias composto por 4 baterias de 12V /150 Ampères/hora, tipo chumbo-ácido selada.	01

II) Detalhamento dos Equipamentos que compõem a plataforma MX-ONE do Senado Federal, e que se encontram em garantia contra defeitos de fabricação por três anos a contar de 26/12/2012 pelo CT-0164/2012

Aplicação	Componente	Marca/Modelo	Sistema Operacional	Versão sistema
Switch Senado	Switch 1	Alcatel-Lucent OS6850-24X	AOS	6.4.4.603.R01
	Switch 2	Alcatel-Lucent OS6850-48X	AOS	6.4.4.603.R01
	Switch 3	Alcatel-Lucent OS6850-24X	AOS	6.4.4.603.R01
PABX Senado	MX-ONE Server 1	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MGU	Aastra MX-ONE	Embarcado	5.0 SP1
	RTP	Aastra MX-ONE	Embarcado	5.0 SP1
	MX-ONE Server 2	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server 3	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server 4	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server 5	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server 6	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server 7	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server Redundante	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
Controlador Ramais Celular	Aastra AMC Controller	Aastra ASU-E	Linux Embarcado	10684.16.5



SENADO FEDERAL

Monitoramento	VisionONE	Aastra ASU-E	Linux Embarcado	1.6.7
Correio de voz	Aastra OneBox e IP Phone Server	Aastra ASU-E	WINDOWS 2008 SERVER R2	
Tarifação	BANCO DE DADOS SQL	IBM SYSTEM X 3530 M4 7160B2U	WINDOWS 2008 SERVER STANDARD	1.1.19
	Informatec GTC Advanced	IBM SYSTEM X 3530 M4 7160B2U	WINDOWS 2008 SERVER STANDARD	1.1.19
Session Border Controller	Voice Server 1 SIG	Aastra ASU-E	Linux Embarcado	
	Voice Server 2 SIG	Aastra ASU-E	Linux Embarcado	
Switch	Switch acesso STELE	Cisco Catalyst WS-C2950-24	Cisco IOS	12.1(13)EA1
Switch SQS 309	Switch 1	OS6850E-24X	AOS	6.4.4.343.R01
	Switch 2	OS6850E-24X	AOS	6.4.4.343.R01

PABX SQS 309	MX-ONE Server 1	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server Redundante	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
Switch Lago Sul	Switch 1	OS6850E-24X	AOS	6.4.4.343.R01
	Switch 2	OS6850E-24X	AOS	6.4.4.343.R01
PABX Lago Sul	MX-ONE Server 1	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server Redundante	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
13 (treze) Inversores		Proteco INV-48/220-1kVA		



SENADO FEDERAL

Resumo dos Módulos a serem mantidos:

I – SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE EM REGIME DE PLANTÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS NO:	
DISCRIMINAÇÃO	QTD.
PABX Ericsson MX-ONE 5.0, com redundância de processamento e rede instalada na Subsecretaria de Operações de Telecomunicações do SENADO – Unidade de Apoio VI.	01
PABX Ericsson MX-ONE 5.0 com programação independente instalado na SQS 309.	01
PABX Ericsson MX-ONE 5.0 com programação independente instalado na Residência Oficial da Presidência do SENADO.	01
PABX MD-110/ BC-12 composto por um único módulo (LIM) responsável pela integração deste com o Contact Center (Alô Senado)	01
Módulo AMC (Aastra Mobile Client) com 300 licenças instalado em um servidor Aastra ASU-E	01
Módulo de interconexão a Internet -(EQII) -SBC (Session Border Controller) SIG2000 da Voice com 02 (dois) servidores Aastra ASU-E	01
Módulo de correio de voz One Box com 200 caixas, instalado em servidor Aastra ASU no magazine Classic.	01
Módulo tarifador GTC Advanced com gestão de até 10 PABX(s)	01
Software de gerência Vision One	01
Servidores HP ProLiant DL360e Gen8	12
Switches Alcatel-Lucent OS6850-24X	03
Switches OS6850E-24X	04
Switches Cisco Catalyst WS-C2950-24	01
Retificador, modelo SR 1.000 A/-48V/2.4, fabricado pela empresa SAFT-NIFE	01
Banco de baterias do tipo OPZV, 1.000 A/10H, com 96 (noventa e seis) elementos.	01
Banco de baterias do Tipo OPZV, 150 A/10h, com 24 (vinte e quatro elementos)	01
Banco de baterias composto por 4 baterias de 12V /150 Ampères/hora, tipo chumbo-ácido selada.	01
Sistema de ramais sem fio DECT-Ericsson com 10 ramais.	01
Inversor estático Tectrol, modelo TC110.0-FRCR4C, com tensão de entrada de 48 Vcc e tensão de saída de 220 Vca.	01
Inversores Protoco INV-48/220-1kVA de rack	13
Retificador Protoco BMLBM 260003-MP48/10 A.	02
Sistema de interligação com modem óptico entre o PABX do Senado Federal e o PABX da Câmara dos Deputados.	01
Equipamentos complementares.	01



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014

(Processo nº 00200.010136/2011-32)

ANEXO 05

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI

Empresa
CNPJ
CCT ou ACT
Data Proposta

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base			
	Adicional Periculosidade			
	Adicional Insalubridade SM			
	Adicional Noturno			
	Hora noturna adicional			
	Adicional de HE			
	Outros			



SENADO FEDERAL

		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		-
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	-
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		-
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	-
	TOTAL :	33,80%	-



SENADO FEDERAL

4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	-
	Adicional de Férias	2,78%	-
	Subtotal	11,11%	-
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias		-
	TOTAL :	11,11%	-
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		
	TOTAL :		-
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		-
	Subtotal	8,33%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-
	TOTAL :		-
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		



SENADO FEDERAL

4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	33,80%	-
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :	44,91%	-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS		
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais COFINS	7,60%	-
	Tributos Federais PIS	1,65%	-
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	-
B.4	Outros Tributos		
	Subtotal		-
C	LUCRO		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,25%	-
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.



SENADO FEDERAL

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

Observação: Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014

(Processo nº 00200.010136/2011-32)

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para **prestação de serviços de manutenção, programação e operação do PABX Ericsson MX-ONE e MD-110 do SENADO.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo n.º 00200.010136/2011-32, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção, programação e operação do PABX Ericsson MX-ONE e MD-110MD-110 do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura e apresentar o documento ao gestor;

V - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

VI - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

VII - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, podendo, para a execução dessa função, definir um empregado dentre os residentes no SENADO;

VIII - manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e abrangência dos serviços;

IX - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

X - manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação do contratante e normas internas do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

XI – selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços contratados;

XII - proporcionar treinamento técnico e de relacionamento humano aos seus empregados capacitando-os à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

XIII - apresentar relação da equipe técnica que operará em caráter residente nas instalações do SENADO FEDERAL e dos que atuarão por intermédio de visitas e inspeções sistemáticas para aprovação pela Secretaria de Telecomunicações – STELE, sendo que, uma vez aprovada a relação, somente poderá ser alterada com a aquiescência do mencionado órgão;

XIV - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;
- b) gozo de férias;
- c) licença e/ou atestado médico; e
- d) solicitação do gestor.

XV – apresentar ao gestor a planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

XVI -efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

- a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;
- b) pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;
 - b.1) auxílio alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, do mês em referência, fixado por decisão da Comissão Diretora, conforme 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011; e
 - b.2) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XVII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;



SENADO FEDERAL

XVIII- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XIX - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha individual de frequência mensal;

XX – fornecer equipamento de segurança individual conforme legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, devendo substituí-los imediatamente sempre que necessário;

XXI - realizar os serviços constantes no objeto decorrente do contrato, mesmo que realizadas atualizações futuras de versão do sistema telefônico, bem como promover o necessário treinamento da equipe técnica sem ônus adicional para o SENADO;

XXII – fornecer uniforme, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato de prestação de serviços, sem ônus para os seus funcionários, atendendo a descrição constante do Anexo 02 do edital, com modelos e cores a serem previamente aprovados pelo gestor, para uso permanente em serviço. Os mesmos deverão ser substituídos com periodicidade anual, ou antes, em caso de desgaste prematuro;

XXIII – responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido no horário de expediente.

XXIV - pagar regularmente a todos os seus funcionários o benefício de vale-transporte, vale-alimentação ou auxílio-alimentação, contudo se isso não for cumprido integralmente, dado que algum dos empregados não queira auferir tal benefício, a CONTRATADA efetuará o desconto dos valores previstos na proposta para esses benefícios, bem como em relação aos valores descontados dos funcionários a esse título. Caso o desconto não seja efetuado na fatura, ficará o gestor autorizado a efetuar a glosa dos valores unilateralmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido



SENADO FEDERAL

regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/20__.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO SEXTO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração de que tem condições de garantir o fornecimento das peças, componentes e demais materiais, novos e genuínos, encontrando-se apta ao pleno atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá comprovar que o corpo técnico que possui tem treinamento com habilitação técnica em operação, manutenção e programação em PABX Ericsson MX-ONE e MD-110 e experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses na versão BC12 ou versões superiores, mediante apresentação de documentos comprobatórios ou certificados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá fornecer peças novas e originais, e/ou componentes e materiais necessários para a execução dos serviços contratados, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O preposto designado pela CONTRATADA deverá ser conhecedor dos termos contratuais pactuados, bem como ser comprometido com as obrigações e especificidades desta contratação, de forma a tratar as demandas contratuais encaminhadas pelo gestor de forma eficiente e tempestiva, com vistas a evitar prejuízos aos usuários do sistema telefônico do SENADO e permitir viabilizar a adequada execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, não será aceito que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída do SENADO;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes padrões de conduta:

- a) Apresentar-se uniformizado(a) e com asseio;
- b) Ser discreto(a) e cortês;
- c) Zelar pelos equipamentos, softwares e materiais que utilizar ou tiver acesso;
- d) Guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso;
- e) Obedecer a padrões de atendimento estabelecidos pela COTELE;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Deverá o SENADO, representado pelos gestores titular e substituto, devidamente nomeados, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

- I - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - exigir a retirada de qualquer empregado da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - manter, junto à CONTRATADA, criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrências;
- IV - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA



SENADO FEDERAL

substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

- V** - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;
- VI** - conferir a concessão de licenças, a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes, se for o caso;
- VII** - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;
- VIII** - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- IX** - encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;
- X** - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, de forma a assegurar que os equipamentos e softwares mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar os serviços de programação, operação e manutenção (preventiva e corretiva) de acordo com as normas gerais atinentes à espécie e ao fiel cumprimento dos manuais dos fabricantes e normas técnicas, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Disponibilizar tantos profissionais quantos necessários para a execução dos serviços descritos nessa especificação, sendo que, os que excederem a equipe técnica mínima relacionada nessa especificação estarão sujeitos



SENADO FEDERAL

às mesmas obrigações e deveres daqueles, não implicando aumento de custo para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter no SENADO, operando em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, a equipe técnica mínima de 02(dois) Técnicos Especialistas em PABX Ericsson MX-ONE e MD-110, um por turno de 6 horas, entre 8h30 e 20h30.

PARÁGRAFO QUARTO – Manter serviço de plantão alcançável 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO QUINTO Manter serviço de monitoria de alarme remoto dos componentes do sistema telefônico, permanentemente ligado ao plantão, de forma a se cientificar imediatamente de qualquer falha e realizar os procedimentos necessários ao breve restabelecimento do PABX Ericsson MX-ONE e MD-110, inclusive com a reposição de peças.

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar manutenções preventivas periódicas, conforme recomendadas pelo fabricante do PABX Ericsson MX-ONE e MD-110.

- a) A manutenção preventiva deverá prevenir falhas e defeitos, mantendo assim os demais processos seguros, por meio de testes periódicos que são executados na rede de comunicação ou de dados. Seu objetivo deverá ser a antecipação de ações (preventivas e/ou corretivas) que venham a minimizar os riscos de degradação dos níveis de disponibilidade dos PABXs Ericsson MX-ONE e MD-110;
- b) A manutenção preventiva deverá proteger a operação dos PABXs Ericsson MX-ONE e MD-110 e maximizar a disponibilidade dos equipamentos e aplicativos da solução por meio de parâmetros e pré-requisitos definidos pelo fornecedor da solução, pela análise de relatórios de falhas, pelas condições ambientais, pelas conexões externas e pelos sistemas de alimentação e baterias.
- c) Os responsáveis pela gestão técnica deverão manter registros de todos os serviços dos PABXs Ericsson MX-ONE e MD-110, podendo realizar manutenções programadas e previamente acordadas.
- d) A manutenção corretiva ou preventiva dos bancos de bateria como limpeza, reparo de conexões, substituição de pólos e reposição de soluções eletrolíticas é de responsabilidade da CONTRATADA, contudo quando for necessário a substituição integral de um ou mais elemento do banco de baterias, essa será de responsabilidade do SENADO FEDERAL.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Garantir a operação dos módulos dos PABXs Ericsson MX-ONE e MD-110, desenvolvendo, executando e controlando rotinas periódicas (diárias, semanais, mensais, eventuais, etc.) que serão realizadas para a manutenção das funcionalidades desses, tais como:

- a) Rotinas de backup dos sistemas de software;
- b) Inventários de SW / HW / Documentação;
- c) Dimensionamento de suprimentos de teleinformática;
- d) Garantia da disponibilidade dos processos de *Restore* a serem utilizados em situações de contingência;
- e) Relatórios das atividades.

PARÁGRAFO OITAVO - Administrar os PABXs Ericsson MX-ONE e MD-110, em conjunto com o CONTRATANTE, definindo e colocando em prática as rotinas operacionais que determinarão a administração dos recursos da rede (acessos a recursos de hardware e software, modelo de contas, grupos, senhas, pastas, recursos de impressão, auditoria, administração e manutenção da segurança das aplicações e do banco de dados), e, ainda dentro dessas atividades, desenvolver os trabalhos de inclusão, exclusão e alterações dos recursos da rede e reconfiguração de ambientes e produtos que não caracterizem melhorias ou novos projetos, mas, simplesmente, movimentações lógicas necessárias à operacionalização e disponibilidade dos PABXs Ericsson MX-ONE e MD-110.

PARÁGRAFO NONO – Executar a manutenção corretiva, o rastreamento e a correção das falhas em todos os módulos dos PABXs Ericsson MX-ONE e MD-110 de modo rápido e eficiente em casos de distúrbios operacionais ou de funcionalidade limitada dos componentes da solução, observando que:

- a) O serviço inclui suporte e assistência técnica remota e a designação de técnicos para restaurar a plena funcionalidade dos PABXs Ericsson MX-ONE e MD-110;
- b) Os serviços são realizados a partir da abertura de um chamado à área de suporte ao usuário, tipicamente decorrente de falhas, defeitos, operações equivocadas;
- c) O objetivo da manutenção corretiva é a de restauração e/ou reparação depois de diagnosticada uma falha ou defeito, de um todo ou parte da solução, sistema, máquina, software, etc., incluindo-se a substituição de partes e peças;



SENADO FEDERAL

- d)** Os serviços de manutenção corretiva poderão ser provenientes inclusive do processo de operação, nesse caso, de forma transparente para os usuários, deverão ser executados observando-se as seguintes premissas:

d.1) Gravidade do Problema (Falha/Defeito): Alta, Média ou Baixa.

d.2) Grupos de Produtos: Informática, Telefonia, Infra-estrutura, etc.

d.3.) Produtos: Software, Hardware, Equipamentos diversos, etc

PARÁGRAFO DÉCIMO – Manter no SENADO, operando em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, a equipe técnica mínima a seguir, com as respectivas qualificações profissionais:

- a)** 02 (dois) técnicos de PABX, residentes, especialistas no PABX Ericsson MX-ONE e MD-110, com disponibilidade diária de 06h (seis horas) em período diurno, observando as normas trabalhistas vigentes para a função. Estes executarão serviços de rotina e monitoração diretamente ligados ao sistema telefônico e serão também responsáveis, a pedido do gestor, dentre outras, pelas seguintes atividades:

a.1) alterações de programação e operação para alinhamento das facilidades dos PABXs Ericsson MX-ONE e MD-110 às necessidades do SENADO;

a.2) conferência de dados e emissão de relatórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Garantir a qualificação profissional da equipe técnica, conforme estabelecido a seguir:

- a)** TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO PABX ERICSSON MX-ONE e MD-110

a.1) Escolaridade 2º Grau completo;

a.2) Habilitação técnica em operação, manutenção e programação em PABX Ericsson MX-ONE / MD-110 e experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses nesta versão ou versões superiores;

a.3) Treinado na programação e configuração de centrais privadas de comutação híbrida, TDM (Multiplexação por Divisão de Tempo) e IP (Protocolo de Internet) com conhecimento dos componentes



SENADO FEDERAL

básicos de Hardware e Software utilizados neste tipo de equipamento;

a.4) Conhecimento das sinalizações padrão utilizadas na interligação entre centrais de comutação privada, especialmente as sinalizações utilizadas na MX-ONE e MD-110;

a.5) Experiência comprovada na manutenção e suporte em infraestrutura de telecomunicações corporativas em ambientes que englobem PABX Ericsson.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Organizar e encaminhar ao gestor, mensalmente, para aprovação e fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o primeiro encaminhamento acontecerá 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, as escalas de serviços, bem como o calendário de manutenção preventiva com a identificação das unidades administrativas do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Escalar os empregados por ela contratados para prestarem serviços em jornada extraordinária, fora dos horários e dias de semana estabelecidos no REGIME DE EXECUÇÃO, sempre que se fizer necessário o trabalho em tais circunstâncias, sem que isto implique qualquer pagamento adicional por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Executar os serviços de alteração de configuração para alinhamento das facilidades dos PABXs Ericsson MX-ONE e MD-110 às necessidades do SENADO, que vierem a se fazer necessárias, independentemente do fato motivador do ajuste, sem que isso implique qualquer pagamento adicional por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Realizar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelos fabricantes, com aplicação de peças e/ou componentes, novos e genuínos, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Comprovar a aquisição das peças e/ou componentes, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ao gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Restabelecer a comunicação interrompida em caso de falha no sistema telefônico, com uma tolerância de 30 (trinta) minutos a partir do acontecimento do defeito, com conseqüente registro no Livro de Ocorrências ou emissão de documento comprobatório com horário, sendo que, em finais de semana e feriados, este prazo ficará dilatado para 1 (uma) hora, bem como quando necessário o deslocamento dos técnicos para local remoto, caso dos módulos externos instalados nas Residências Oficiais da SQS 309 e Presidência do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Comunicar ao gestor, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO- Manter um Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, das falhas ocorridas nos equipamentos objeto deste contrato, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador, inclusive se decorrente de erro de programação ou operação, e horário do saneamento; bem como, qualquer anormalidade verificada no período, descumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As comunicações e entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de Livro de Ocorrências, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 02 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Todo e qualquer cartão eletrônico ou peça do MX-ONE / MD-110 ou periférico destes que necessitar ser retirada para manutenção externa ao SENADO pela CONTRATADA deverá ser acompanhado de termo formal de retirada do material emitido pelo gestor. O referido componente deverá retornar às instalações do SENADO, devidamente consertado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do referido termo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá repor com estoque próprio, todo e qualquer cartão eletrônico ou componente dessa plataforma que seja retirado para manutenção externa e que sejam necessários ao bom desempenho das funcionalidades ou disponibilidade dos PABX(s), podendo, de forma alternativa, ofertar contingência, desde que não gere prejuízos às referidas funcionalidades / disponibilidade, bem como seja aceita pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os cartões eletrônicos ou peças que não puderem ser mantidos pela CONTRATADA deverão ser substituídos à custa exclusiva desta, por outro novo de igual modelo ao retirado. Na impossibilidade desta substituição, deverá a CONTRATADA substituí-lo por outro similar, desde que indicado e homologado pelo fabricante do equipamento, bem como autorizado pelo gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo Gestor deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais/fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

- I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;



SENADO FEDERAL

- II - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- V - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VI - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso IX e XIX da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários; e
- VII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XIV, “a” da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a



SENADO FEDERAL

serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra (Anexo 03), serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;



SENADO FEDERAL

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento de sua via do contrato assinado pelas partes, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- IV – obrigações previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



SENADO FEDERAL

garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência será aplicada na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 definidas no Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto, inciso II, da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de apresentar as escalas de serviços e o calendário de manutenção preventiva.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização prévia do SENADO, por ocorrência.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços previstos de manutenção, operação e programação do PABX Ericsson MX-ONE e MD-110 por ocorrência.
9	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
10	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
11	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

12	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
13	Deixar de fornecer peças, material de consumo ou componentes de reposição novos e genuínos, para a necessária execução dos serviços.
14	Devolver em atraso os cartões eletrônicos ou peças da plataforma MX-ONE/MD-110 retirados para manutenção externa no prazo contratual. A cada período de 10 dias corridos de inadimplemento dessa obrigação será aplicada a multa acumulativa como fixada nesta contratação.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecida a abrangência do serviço, inclusive a equipe técnica mínima estabelecida, por empregado e por ocorrência.
16	Deixar observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
18	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
19	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados da expiração do prazo do *caput*, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014

ANEXO 07

(Processo nº 00200.010136/2011-32)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____				
Data de abertura:				
Nome da empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone: (DDD)				
Fax: (DDD)				
e-mail:				
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)				
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)				
Mão de Obra				
Item	Categoria	Total de Funcionários	Valor unitário Mensal (R\$)	Valor total Mensal(R\$)
Valor total anual				R\$
SINDICATO DA CATEGORIA:				
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:				
Peças e Componentes				
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total Mensal (R\$)	Valor total Anual(R\$)
1				
...				



SENADO FEDERAL

...				
Valor total mensal				
Valor total anual				R\$
Valor global anual (total anual de mão de obra + total anual de peças e componentes)				R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.